



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 003/2026

Referência: Credenciamento nº 142/2026

Processo Administrativo nº: 585/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte, compreendendo a elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis, impugnações a laudos periciais, formulação e resposta a quesitos, acompanhamento de perícias judiciais e demais atividades técnicas necessárias à adequada defesa do interesse público.

Interessada: Delma da Silva – Economista, CORECON/SC nº 4053 – DS Inteligência Econômica (delma@dsinteligencia.ecn.br).

Data do pedido: 07 de outubro de 2026, às 08h16, por correio eletrônico encaminhado a ecompras@santoandre.sp.gov.br, remetido a esta Comissão pelo Departamento de Licitações na mesma data.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos, aos cuidados da Sra. Luci Carlota Daniel – Agente de Contratação.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **DELMA DA SILVA**, referente ao **Credenciamento nº 142/2026, Processo Administrativo nº 585/2026**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada apresentou o seguinte questionamento:

“Considerando a natureza econômico-financeira de parte dessas atividades, consulto se poderá ser admitida a participação de economista regularmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON, mediante comprovação de experiência e capacidade técnica compatíveis com os serviços objeto do credenciamento.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Caso a participação esteja restrita exclusivamente aos profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, solicito, por gentileza, esclarecimento quanto ao fundamento técnico-profissional adotado para essa exclusividade, especialmente em relação às atividades de natureza econômico-financeira compreendidas no objeto.”

II – DA ANÁLISE

1. Dos requisitos de habilitação previstos no Edital

O Edital de Credenciamento nº 142/2026 delimita expressamente o objeto à contratação de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, com registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

Essa delimitação está estabelecida nos seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

a) o item 3.1 define o objeto como o credenciamento de profissionais de contabilidade devidamente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade competente, para atuação como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais;

b) os itens 5.5.1 e 5.5.2 estabelecem os requisitos de qualificação técnica relacionados ao registro no Conselho Regional de Contabilidade, conforme a condição do interessado, pessoa física ou jurídica, e, quando aplicável, de seu responsável técnico;

c) a cláusula de objeto da minuta de contrato, constante do Anexo V, reproduz a delimitação profissional prevista no Edital, e o Termo de Compromisso contempla a indicação do registro no CRC;

d) o Modelo de Ordem de Serviço/Convocação, constante do Anexo VII, prevê as categorias “Contador – pessoa física” e “Sociedade de serviços contábeis – pessoa jurídica”.

Dessa forma, a habilitação no procedimento deve observar os requisitos profissionais expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, além das demais exigências documentais aplicáveis.

2. Dos limites do pedido de esclarecimento

O pedido de esclarecimento tem por finalidade elucidar as disposições do instrumento convocatório, não constituindo, por si só, meio para modificar os requisitos de participação e habilitação nele estabelecidos.

A admissão de profissionais registrados exclusivamente em outro conselho profissional implicaria alteração da delimitação constante do Edital, cuja realização deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à divulgação da alteração e à eventual reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o cumprimento das exigências pelos interessados.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em observância ao princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da habilitação deve respeitar os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório vigente.

Assim, nos termos do Edital atualmente publicado, não há previsão para habilitação de profissional registrado exclusivamente no CORECON, sem o atendimento da exigência de registro no CRC.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão esclarece que:

a) nos termos do Edital de Credenciamento nº 142/2026 atualmente vigente, **NÃO é admitida** a habilitação de interessado que possua registro exclusivamente no Conselho Regional de Economia – CORECON, sem o atendimento da exigência de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b) poderão participar do credenciamento os profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem registro ativo e regular no CRC competente e atendam às demais exigências de habilitação previstas nos itens 5.2 a 5.5 do Edital.

Este esclarecimento não altera o conteúdo do Edital, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. A presente resposta passa a integrá-lo para todos os fins e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

Santo André, 09 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ

Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ

Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ

